

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Atualização para 2020 dos subsídios aplicáveis aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia

(2019/C 436/01)

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 6, da Decisão (UE) 2015/1027 do Conselho, de 23 de junho de 2015, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho e que revoga a Decisão 2007/829/CE:

1. A partir de 1 de janeiro de 2020, as ajudas de custo a que se refere o artigo 19.º são fixadas em 35,83 euros e 143,30 euros.
2. A partir de 1 de janeiro de 2020, a tabela dos reembolsos devidos em função da distância entre o local de recrutamento e o local de destacamento (em km) passa a ser a seguinte:

Distância entre o local de recrutamento e o local de destacamento (em km)	Montante (em euros)
0 - 150	0,00
> 150	92,11
> 300	163,75
> 500	266,12
> 800	429,89
> 1 300	675,54
> 2 000	808,62